



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Franciane Miranda

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – “Cólica Não É Normal”.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Caçapava, a instituição do Programa Municipal de Atenção Integral à Mulher com Endometriose – “CÓLICA NÃO É NORMAL”, com o objetivo de incentivar ações voltadas à promoção da saúde, do bem-estar, do diagnóstico precoce, do tratamento e do acompanhamento humanizado de mulheres com endometriose.

Art. 2º O Programa referido nesta Lei poderá ter como objetivos específicos:

I – incentivar o acesso ao atendimento médico ginecológico com enfoque no diagnóstico e tratamento da endometriose;

II – promover, conforme disponibilidade e demanda, a realização de exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico da endometriose, especialmente ultrassonografia e ressonância magnética, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – estimular, dentro das possibilidades, a realização de procedimentos cirúrgicos pelo SUS;

IV – sugerir articulações com centros de referência regionais e estaduais para encaminhamentos especializados, quando necessário;

V – sugerir o oferecimento de acompanhamento psicológico e apoio emocional às pacientes;

VI – promover, quando possível, a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde para atendimento qualificado e humanizado;

VII – estimular ações de educação em saúde sobre a endometriose.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – campanhas educativas em escolas, unidades básicas de saúde (UBS) e demais espaços públicos;

II – realização de palestras, rodas de conversa e atividades informativas durante o mês de março (Mês Mundial de Conscientização





sobre a Endometriose);

III – criação, se viável, de um cadastro municipal de pacientes com endometriose, com fins de acompanhamento e planejamento de políticas públicas;

IV – estímulo a parcerias com universidades, ONGs e entidades médicas para projetos de extensão, pesquisa e ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 07 de outubro de 2025.

Franciane Miranda
Vereadora – PL

